

CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (PL nº 3.688, de 2000, na Câmara dos Deputados), vetado integralmente pelo Presidente da República e rejeitado pelo Congresso Nacional, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 10 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional